



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1616/2015 .....

**Aprovada em** ..... 09 ..... / ..... 06 ..... / 2015 .....

**Sancionada em** ..... 16 ..... / ..... 06 ..... / 2015 .....

## **E m e n t a**

.....  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
.....  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
.....  
PROVIDÊNCIAS. ....  
.....  
.....

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N°1616, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá Outras Providências.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Piratini, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I-Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II-Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III-Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV-Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento do jovem na sociedade;

V-Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurar os direitos dos jovens;

VI-Propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;

VII-Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII-Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas á área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX-Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

X-Convocar a Conferencia Municipal da Juventude;

XI-Aprovar o Regimento Interno as normas de funcionamento da Conferencia Municipal da Juventude.

Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) Secretaria Municipal de Educação ;

b) 1 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II- 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;

III - 1 (um) representante de Associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 anos;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

§3º – Os membros do CMJ deverão residir no Município de Piratini – RS, e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

§4º- Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1(um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos ente seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Paragrafo Único: Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por convocação de no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferencia Municipal da Juventude, como representação dos diversos setores da sociedade, afim



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover recurso humanos, matérias e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da juventude.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 16 DE JUNHO DE 2015.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração